

LEI Nº 1386/2002.

CRIA NORMAS PARA DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, LOGRADOUROS E EDIFÍCIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A atribuição ou alteração da denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Edifícios Públicos Municipais obedecerão às seguintes diretrizes:

I – a escolha da denominação respeitará a tradição histórico-cultural da localidade;

II – não serão utilizadas designações de nomes de pessoas que não tenham residido no Município, exceto nos seguintes casos:

a) quando tenha prestado serviço reconhecidamente relevante ao Município;

b) que tenha sido figura de renome em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 2º A atribuição ou alteração da denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Edifícios Públicos Municipais será feita mediante lei, precedendo-se de consulta realizada junto à comunidade afetada.

§ 1º Quando se tratar de Edifício Público Municipal, a consulta será realizada no âmbito Municipal.

§ 2º A Consulta de que trata o “caput” e o § 1º deste artigo será realizada por uma Comissão e será composta por 1 membro da Comissão permanente de Transporte da Prefeitura, 1 membro indicado pelo Executivo, 1 membro indicado pela Câmara Municipal e 3 membros indicados pela comunidade envolvida, escolhidos pela Associação Comunitária e no caso do § 1º a Mesa Diretora da Câmara Municipal indicará as Associações Comunitárias.

§ 3º A consulta de que trata este artigo será realizada mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – abaixo assinados;

IV – qualquer outra forma de verificação da vontade comunitária.

§ 4º Quando a denominação for nome de pessoas, a família do homenageado deverá ser consultada.

Art. 3º Ocorrendo a hipótese de duas ou mais comunidades pretenderem adotar a mesma denominação para Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros, terá preferência:

I – o que possuir a mais tempo;

II – a que tiver denominado por tradição histórico cultural da comunidade.

Art. 4º Deverá ser evitado a alteração de denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Edifícios Públicos Municipais que tenham nomes de árvores, flores, rios, estados, nações, pedras, metais, estações do ano e nomes bíblicos, salvo se verificada a duplicidade.

Art. 5º Quando da apresentação de Projetos de Lei versando sobre a denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Edifícios Públicos Municipais com nomes de pessoas deverá constar o dado biográfico completos do homenageado.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco , 4 de outubro de 2002.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Flávia Soares Moreira Chaves
Procuradora Geral